



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 427/71, que introduz alterações ao Regulamento de Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca, aprovado pelo Decreto n.º 45 969.

Presidência do Conselho e Ministérios do Ultramar e das Comunicações:

Portaria n.º 513/71:

Actualiza as disposições da Portaria n.º 18 545, que estabelece as condições em que são isentos temporariamente do pagamento de porte e de sobretaxa aérea as cartas e bilhetes-postais expedidos para qualquer ponto do território português pelo pessoal dos três ramos das forças armadas ou das corporações militarizadas destacadas nas províncias ultramarinas, bem como os expedidos do continente e ilhas adjacentes para aquele pessoal pelos seus familiares e mães de guerra.

Ministério do Interior:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 402/71:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de Encargos Gerais da Nação e de vários Ministérios e a Casa Pia de Lisboa a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico.

Decreto n.º 403/71:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Finanças e da Justiça.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 514/71:

Reforça a verba inscrita no artigo 16.º, capítulo único, do orçamento privativo em vigor do Gabinete de Planeamento e Integração Económica.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Marinha, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 427/71, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 190, de 13 de Agosto, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1, nova redacção do § 3.º do artigo 3.º do Regulamento de Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca, onde se lê:

- 9)
- 10) Motorista de 1.ª classe.
- 11)

deve ler-se:

- 9)
- 10) Motorista prático de 1.ª classe.
- 11)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 15 de Setembro de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 513/71

de 23 de Setembro

Tornando-se necessário actualizar as disposições da Portaria n.º 18 545, de 23 de Junho de 1961, por se verificar que as mesmas se não ajustam já às realidades actuais, que se pretendem contemplar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelos Ministros do Ultramar e das Comunicações, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31 421, de 26 de Julho de 1941:

1 — Que sejam isentos temporariamente do pagamento de porte e de sobretaxa aérea as cartas e bilhetes-postais

com correspondência de índole particular que forem expedidos para qualquer ponto do território português pelo pessoal dos três ramos das forças armadas ou das corporações militarizadas em serviço nas províncias ultramarinas, bem como os expedidos do continente e ilhas adjacentes para aquele pessoal, nas condições seguintes:

- a) Não ultrapassarem 3 g de peso;
- b) Quando originários do continente e ilhas adjacentes, serem entregues, em mão, nas estações dos CTT;
- c) Constar sempre e só a qualidade militar ou militarizada do destinatário (para o ultramar) ou do remetente (para a metrópole) e o indicativo postal militar;
- d) Serem despachados pelo Serviço Postal Militar para transporte pela Força Aérea ou pelas companhias de navegação aérea, de preferência nacionais, sem encargos para os serviços postais.

2 — O disposto no n.º 1 aplica-se aos militares do ultramar que estejam a prestar serviço na metrópole, com os ajustamentos necessários.

3 — Tendo em atenção as facilidades de manipulação postal e outras exigências do serviço, os modelos e indicações exteriores dessas cartas e bilhetes-postais sejam estabelecidos por acordo entre os CTT, os CTTU e as autoridades militares. Fica entendido que a entidade civil designada pelas autoridades militares tomará as providências necessárias para fornecer aos interessados o papel de escrita conforme os modelos em questão.

4 — De acordo com as condições locais, a distribuição dos objectos de correspondência referidos no n.º 1 possa ficar a cargo dos serviços postais de destino, em condições a estabelecer entre os CTT, os CTTU e as autoridades militares.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 23 de Julho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Administração Política e Civil

Direcção-Geral

Artigo 38.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» — 1 830\$00
Para o n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado» + 1 330\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 659/70, de 29 de Dezembro, esta alteração mereceu, por despacho de 16 de Agosto findo, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Tesouro.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Setembro de 1971. — O Chefe da Repartição.
Alberto Rosa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 402/71

de 23 de Setembro

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesa de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas dos anos de 1968 a 1970 respeitantes à rectificação da pensão de reserva de um major piloto navegador, conservação de semoventes, telefones, subsídio de guarnição, diferenças de pré e gratificação de especialidade contraídas pela Presidência do Conselho, Secretariado-Geral da Defesa Nacional e Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Intercepção e Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea

14 702\$00

Ministério das Finanças

Encargos dos anos de 1969 e 1970, referentes a vencimentos, vencimento de exercício, gratificação de chefia, pensão provisória de aposentação, despesas com funerais e correios e telégrafos, pertencentes à Repartição Central da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Direcções de Finanças de Braga, Coimbra, Leiria, Guanda, Santarém e Guarda Fiscal

47 816\$00

Encargo do ano de 1969 respeitante ao reembolso ao Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra, das importâncias adiantadas naquele ano, para pagamento ao pessoal desempregado dos tabacos, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 729, de 24 de Novembro de 1962, e a processar pela Secretaria-Geral do Ministério

71 838\$20

119 154\$20

Ministério da Justiça

Despesas dos anos de 1968 a 1970 respeitantes a conservação de móveis, artigos de expediente, serviços clínicos e de hospitalização e telefones contraídas pela Relação de Coimbra e Institutos de Criminologia do Porto e de S. Domingos de Benfica

1 125\$50

Ministério das Obras Públicas

Encargo do ano de 1970, referente a ajudas de custo, impressos, artigos de expediente, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, telefones, transportes, prémios e condecorações, subsídios de viagem e de marcha, pertencente ao Gabinete do Ministro, Secretaria-Geral e pagadorias de obras públicas 208 874\$90

Ministério da Educação Nacional

Despesas do ano de 1970 respeitantes a ajudas de custo, conservação de imóveis, impressos, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, telefones, transportes e pagamento de serviços e encargos não especificados a processar pela Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional, Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, Escolas Preparatórias de Avelar Brotero, Paula Vicente, D. Dinis e Eugénio dos Santos 76 248\$00

Encargo do ano de 1970, respeitante às diferenças de renda de casa, pertencente à Direcção do Distrito Escolar de Lisboa 5 051\$20

81 299\$20

Ministério das Corporações e Previdência Social

Despesas dos anos de 1969 e 1970, referentes ao abono de ajudas de custo e transportes, pertencentes à Delegação de Portalegre e Inspeção dos Organismos Corporativos 4 878\$00

Art. 2.º Fica igualmente autorizada a Casa Pia de Lisboa a satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita no seu actual orçamento privativo, a quantia de 444\$80, resultante do consumo de água na colónia de férias que funcionou na Praia da Areia Branca durante o Verão de 1970.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 11 de Setembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 403/71

de 23 de Setembro

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 99/71 e 130/71, respectivamente de 24 de Março e de 6 de Abril, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério das Finanças

No capítulo 14.º:

Do artigo 153.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 200 000\$00
Para o artigo 154.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento, . . .» + 200 000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 6.º:

Do artigo 89.º, n.º 4) «De material de defesa . . .» — 312 000\$00
Para o artigo 88.º «Aquisições de utilização permanente»:
N.º 3) «Material de defesa . . .» + 312 000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 170.º, n.º 2) «Para todos os encargos com a manutenção e funcionamento das brigadas . . .» — 35 600\$00
Para o artigo 167.º, n.º 1) «Luz, . . .» + 25 000\$00
Para o artigo 168.º «Despesas de comunicações»:
N.º 1) «Correios . . .» + 1 100\$00
N.º 2) «Telefones» + 9 500\$00
Do artigo 171.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 40 000\$00
Para o artigo 172.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 40 000\$00
Do artigo 195.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» — 6 000\$00
Para o artigo 193.º «Despesas de comunicações»:
N.º 1) «Correios . . .» + 1 000\$00
N.º 2) «Telefones» + 5 000\$00
Do artigo 204.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» — 10 000\$00
Para o artigo 203.º, n.º 2) «Telefones» + 10 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º, n.º 1) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, . . .», alínea 8 «Casa da Moeda — Oficina de impressão a talha-doce»	— 100 000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 24 «Casa da Moeda e Contrastaria do Porto»	+ 100 000\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 85.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	— 30 758\$00
Para o artigo 84.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias»	+ 30 758\$00

No capítulo 11.º:

Do artigo 103.º «Construções e obras novas»:	
N.º 1), alínea 2 «Outras construções»	— 300 000\$00
Para o artigo 105.º «Despesas de conservação . . .»:	
N.º 1), alínea 6 «Outras instalações»	+ 300 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 5.º:

Do artigo 836.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 143 000\$00
Para o artigo 837.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários . . .»	+ 100 000\$00
N.º 2) «Horas extraordinárias . . .»	+ 43 000\$00
Do artigo 872.º, n.º 3) «De móveis»:	
Escola Técnica do Dão	— 5 000\$00
Para o artigo 871.º, n.º 2) «Móveis»:	
Escola Técnica do Dão	+ 5 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 39.º, n.º 2) «Subsídios, . . .»:	
Alínea 1 «Ao Instituto Nacional do Pão, . . .»	— 20 000\$00
Alínea 2 «Ao Fundo de Financiamento . . .»	— 105 000\$00
Para o artigo 38.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	+ 125 000\$00

No capítulo 21.º:

Do artigo 355.º, n.º 1), alínea 1 «Restituição do imposto ferroviário . . .»	— 36 000\$00
Para o artigo 352.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+ 24 000\$00
Para o artigo 353.º, n.º 1) «Correios . . .»	+ 12 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 38 419 095\$10, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças**Secretaria de Estado do Tesouro**

Capítulo 5.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 36.º «Juros»:	
N.º 1) «Dívida pública fundada, . . .», alínea 1 «Consolidada»: «Certificados da dívida pública 5 por cento».	3 595 616\$40

Capítulo 14.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 156.º, n.º 1) «Móveis»	560 000\$00
Artigo 161.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	132 000\$00
Artigo 162.º, n.º 1) «Missões ao estrangeiro»	30 000\$00

Capítulo 15.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 176.º, n.º 2) «Despesas com avaliações, . . .»	6 500 000\$00
	10 817 616\$40

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária — Subdirectoria de Lisboa»:

Artigo 127.º «Despesas de conservação . . .»:	
N.º 1), alínea 1 «Prédios urbanos»	30 000\$00
N.º 2), alínea 1 «Veículos com motor»	60 000\$00
Artigo 128.º, n.º 2) «Impressos»	30 000\$00
Artigo 130.º, n.º 2) «Telefones»	35 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Direcção-Geral

Artigo 170.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea 1 «Para conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 35 659, . . .»	7 000 000\$00
---	---------------

Colónia Penal de Pinheiro da Cruz

Artigo 266.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos» 60 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

Direcção-Geral

Artigo 839.º «Despesas de comunicações»:

N.º 8) «Telefones» 1 280\$00

Centro de observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 850.º, n.º 2) «De móveis» 10 000\$00

Instituto de Reeducação do Padre António de Oliveira

Artigo 875.º-A «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias» 8 894\$00

Artigo 877.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Material de defesa e segurança pública» 2 500\$00

Artigo 879.º «Material de consumo corrente»:

N.º 8) «Munições» 250\$00

Artigo 882.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» 146 000\$00

Instituto de Reeducação da Guarda

Artigo 405.º, n.º 2) «Semoventes»:

Alínea 2 «Veículos com motor» 5 500\$00

Artigo 408.º, n.º 2) «Telefones» 2 150\$00

Capítulo 9.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 510.º «Despesas de anos económicos findos» 300 000\$00

7 691 074\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços do Material»:

Navios e material flutuante

Artigo 114.º, n.º 1) «De material de defesa . . .»:

Alínea 4 «Motores, . . .» 901 799\$90

Alínea 5 «Sobresselentes de navios . . .» 2 096 842\$10

Direcção do Serviço de Abastecimento

Artigo 147.º, n.º 1) «Móveis»:

Alínea 1 «Material fixo . . .» 904 357\$70

Alínea 2 «Tanoaria e vasilhame» 28 900\$00

Alínea 3 «Material de ginástica . . .» 15 175\$00

Alínea 5 «Aparelhagem . . .» 90 967\$40

Artigo 148.º, n.º 3) «De móveis»:

Alínea 1 «Reparação e beneficiação de material» 85 827\$80

Alínea 2 «Outros móveis» 20 994\$10

Artigo 149.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Combustíveis . . .» 2 578 360\$50

N.º 2) «Material de consumo . . .» 1 145 013\$50

N.º 3) «Impressos . . .» 49 860\$00

N.º 4) «Artigos de expediente . . .» 126 217\$70

Artigo 153.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Artigos de equipamento . . .» 516 873\$60

N.º 2) «Géneros alimentícios . . .»:

Alínea 1 «Géneros alimentícios» 606 056\$70

Alínea 2 «Artigos de fardamento» 2 166 658\$70

N.º 3), alínea 1 «Edição de livros, . . .» 88 200\$00

11 261 604\$70

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 17.º, n.º 1) «Luz, . . .» 59 800\$00

Capítulo 3.º «Conselho Superior de Obras Públicas»:**Artigo 35.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:****N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:**

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Vencimento	Gratificação	Soma	
Pessoal dirigente:				
(Durante oito meses):				
2 engenheiros inspectores-gerais de obras públicas	116 000\$00	—\$—	116 000\$00	232 000\$00
Pessoal administrativo:				
(Durante nove meses):				
1 secretário da Comissão de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e dos Industriais da Construção Civil	84 600\$00	—\$—	84 600\$00	84 600\$00
1 chefe de secção	58 500\$00	—\$—	58 500\$00	58 500\$00
1 primeiro-official	46 800\$00	—\$—	46 800\$00	46 800\$00
2 segundos-officiais	37 800\$00	—\$—	37 800\$00	75 600\$00
1 terceiro-official	28 800\$00	—\$—	28 800\$00	28 800 00
8 escripturários-dactilógrafos de 1.ª classe	23 400\$00	—\$—	23 400\$00	187 200 00
7 escripturários-dactilógrafos de 2.ª classe	19 800\$00	—\$—	19 800\$00	138 600\$00
(Durante 7 meses):				
Gratificação a um vogal da Secção Permanente (artigos 24.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 48 498, de 24 de Julho de 1968)	—\$—	21 800\$00	21 800\$00	21 800\$00
				873 900\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:**Artigo 51.º, n.º 2) «Construções e melhoramentos . . .»:**

Alínea 6 «Estação de Melhoramento de Plantas, em Elvas» 350 000\$00

Artigo 53.º, n.º 1) «De imóveis, alínea 16 «Palácios nacionais» 4 688 900\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:**Artigo 88.º «Despesas de conservação . . .»:**

N.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» 14 000\$00

N.º 3) «De móveis» 12 000\$00

Artigo 91.º, n.º 2) «Telefones» 96 000\$00

Artigo 93.º, n.º 3), alínea 2 «Outras despesas não especificadas» 14 000\$00

Artigo 94.º, n.º 4) «Para pagamento dos encargos a que se refere o Decreto-Lei n.º 48 830, . . .» (b) 19 500\$00

6 128 100\$00

Ministério do Ultramar**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 37.º, n.º 2) «Telefones» 70 000\$00

Capítulo 13.º «Organismos dependentes — Arquivo Histórico Ultramarino»:

Artigo 99.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 12 500\$00

82 500\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:****Instrução universitária****Universidade Técnica de Lisboa****Instituto Superior Técnico****Artigo 441.º «Remunerações acidentais»:**

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . .» 2 020 000\$00

N.º 2) «Gratificação ao director da biblioteca» 10 200\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:**Direcção-Geral**

Artigo 814.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» 20 000\$00

Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas industriais, comerciais e industriais-comerciais**Artigo 871.º, n.º 2) «Móveis»:**

Escola Industrial e Comercial de Emídio Navarro, em Almada 50 000\$00

Artigo 873.º, n.º 2) «Impressos»:

Escola Industrial e Comercial de Emídio Navarro, em Almada 12 000\$00

Artigo 874.º, n.º 2) «Luz, ...»:

Escola Industrial e Comercial da Guarda	80 000\$00	
Escola Industrial e Comercial de Emídio Navarro, em Almada	60 000\$00	140 000\$00

Artigo 875.º, n.º 2) «Telefones»:

Escola Industrial e Comercial de Emídio Navarro, em Almada		18 000\$00
--	--	------------

Capítulo 8.º «Serviços do ciclo preparatório do ensino secundário — Escolas preparatórias»:

Artigo 1006.º, n.º 1) «Rendas de casa»:

Escola Preparatória de Gomes Teixeira, no Porto	50 000\$00	
		2 320 200\$00

Ministério da Economia

Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 8.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 86.º, n.º 1) «Impressos»		5 000\$00
---	--	-----------

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 17.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 309.º, n.º 1) «Rendas de casa		65 000\$00
--	--	------------

Capítulo 21.º «Direcção-Geral dos Combustíveis»:

Artigo 349.º, n.º 2) «Móveis»	24 000\$00	
Artigo 350.º, n.º 3) «De móveis»	24 000\$00	
		118 000\$00

38 419 095\$10

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 8.º «Imposto de mais-valia»	19 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 66.º «Diversas receitas não classificadas»	60 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 176.º «Reembolso das despesas com a construção, reparação e melhoramento de edifícios»	850 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 189.º «Reembolso das despesas com os serviços de urbanização»	136 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	11 261 604\$70
Capítulo 8.º, artigo 209.º «Serviços prisionais»	7 000 000\$00
	18 827 104\$70

Ministério das Finanças

Capítulo 5.º, artigo 47.º	14 784 516\$40
Capítulo 13.º, artigo 152.º, n.º 1)	590 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 153.º, n.º 1)	132 000\$00
	15 506 516\$40

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 100.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 107.º, n.º 1)	35 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 841.º, n.º 1)	7 650\$00
Capítulo 5.º, artigo 854.º, n.º 1)	10 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 880.º, n.º 2)	11 144\$00
Capítulo 5.º, artigo 484.º, n.º 1)	1 280\$00
Capítulo 6.º, artigo 471.º, n.º 1)	446 000\$00
	631 074\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 1)	253 800\$00
Capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 2)	620 100\$00
Capítulo 6.º, artigo 77.º, n.º 1)	59 800\$00
	933 700\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º, artigo 83.º, n.º 2)	70 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 102.º, n.º 1)	12 500\$00
	82 500\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 3), alínea 6	80 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 868.º, n.º 1)	20 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 874.º, n.º 2)	140 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 936.º, n.º 1), alínea 1	2 030 200\$00
Capítulo 8.º, artigo 1006.º, n.º 1)	50 000\$00
	2 320 200\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 39.º, n.º 2), alínea 1	5 000\$00
Capítulo 18.º, artigo 322.º, n.º 8)	65 000\$00
Capítulo 21.º, artigo 355.º, n.º 1), alínea 1	48 000\$00
	118 000\$00
	38 419 095\$10

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Finanças

A observação (b), aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 36.º, n.º 1), alínea 1, é aditado o seguinte:
... e 28 de Abril de 1971, 2.ª série.

Do Ministério da Justiça

A observação (b), aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 195.º, n.º 1), é alterada para:
Inclui 297 000\$...

A observação (b), aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 204.º, n.º 1), é alterada para:
Inclui 179 000\$ para vestuário e calçado e ...

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 13 de Setembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 514/71

de 23 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro 1937, reforçar com a importância de 120 000\$ a verba do capítulo único, artigo 16.º «Encargos eventuais ou extraordinários com pessoal a admitir eventual e extraordinariamente, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto n.º 45 258, de 21 de Setembro de 1963», do orçamento privativo em vigor do Gabinete de Planeamento e Integração Económica, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo único, artigo 9.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de casa», do mesmo orçamento.

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.